



Programa de Pós-Graduação em Direito

MESTRADO EM DIREITO

REGIMENTO

Belo Horizonte – MG, Fevereiro / 2011

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara

– Mestrado em Direito –

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1º – O Mestrado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a formulação criativa e a consciência social no âmbito dos estudos jurídicos.

Art. 2º – O Mestrado em Direito tem as seguintes finalidades:

- I – a ampliação responsável, em extensão e em qualidade, do compromisso histórico da Escola Superior Dom Helder Câmara com o ensino jurídico;
- II – a geração de um vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;
- III – a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;
- IV – a formação de pesquisadores, professores e demais profissionais com qualidade de excelência;
- V – a efetivação de atividades de Pós-Graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, agências e instituições de fomento à atividade de pesquisa;
- VI – o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para a sociedade civil e política e a produção de novos conhecimentos técnicos e científicos, fortalecendo a área de concentração do Mestrado em questão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – Integram a estrutura do presente Mestrado em Direito:

- I – a Coordenação, com funções acadêmicas e administrativas;
- II – o Colegiado do Mestrado, com funções propositivas, consultivas e deliberativas.

Art. 4º – A Coordenação do Mestrado será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara.

§ 1º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Mestrado, assumirá a presidência do Colegiado do Mestrado um professor membro do mesmo, indicado pelo Coordenador.

§ 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Mestrado, o mesmo poderá indicar ao Reitor da Escola um professor membro do Colegiado do Mestrado, a ser designado para exercer a coordenação do Mestrado.

Art. 5º – O Colegiado do Mestrado é o órgão encarregado da gestão didático-pedagógica do Programa.

§ 1º – O Colegiado do Mestrado é assim composto:

I – Coordenador do Mestrado, que o preside;

II – por 03 (três) Professores Permanentes do Mestrado;

III – por um representante do Corpo Discente.

§ 2º – O Colegiado do Mestrado reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 6º – Compete ao Coordenador do Mestrado a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Mestrado e, em especial:

I – coordenar a execução programática do Mestrado, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Mestrado;

III – organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pela Escola Superior Dom Helder Câmara;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão;

V – fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos ao Mestrado;

VI – responder pelo funcionamento do Mestrado;

VII – interagir com as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativa;

VIII – interagir com os órgãos financiadores;

IX – interagir com a Reitoria;

- X – diligenciar, junto à Reitoria, as providências necessárias ao funcionamento do Mestrado;
- XI – representar o Mestrado nas instâncias superiores;
- XII – propor ao Colegiado da Escola os componentes das Bancas Examinadoras;
- XIII – propor à aprovação do Colegiado da Escola o Edital de Seleção de candidatos ao Mestrado;
- XIV – exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desempenho do Mestrado;
- XV – submeter à Reitoria propostas referentes ao desenvolvimento do Mestrado;
- XVI – encaminhar à Reitoria matérias para deliberação do Colegiado da Escola.

Art. 7º – Constituem atribuições do Colegiado do Mestrado, além dos dispositivos do Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara, as seguintes:

- I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Mestrado;
- II – propor ao Colegiado da Escola disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- III – propor ao Colegiado da Escola a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Mestrado e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas da Escola Superior Dom Helder Câmara;
- IV – orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Mestrado;
- V – compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;
- VI – propor ao Colegiado da Escola alterações no Regimento do Mestrado, ouvidos os órgãos competentes;
- VII – apreciar matérias relativas aos períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Mestrado, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII – aprovar a substituição dos Professores Orientadores, observando a titulação exigida;
- IX – apreciar pedidos sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- X – definir os critérios do processo seletivo e o edital de seleção submetendo-os à aprovação do Colegiado da Escola;
- XI – propor alterações na composição do corpo docente do Mestrado.

Art. 8º – O Colegiado do Mestrado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal ou por um terço dos seus membros.

Art. 9º – Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I – realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado da Escola;
- II – tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este regimento;
- III – emitir relatório final dos alunos classificados.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I Da Seleção

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao presente Mestrado em Direito os portadores de diploma de graduação em Curso Superior, desde que expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Mestrado, alunos concluintes de Curso de Graduação reconhecido, desde que o concluam antes da matrícula.

Art. 11 – O exame de seleção para o Mestrado poderá constar de prova escrita, entrevista, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira, podendo sofrer alterações a serem publicadas no respectivo Edital de Seleção.

Seção II Da Matrícula

Art. 12 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º – O concurso terá validade para a matrícula no prazo previsto no Edital.

§ 2º – Em caso de desistência, não renovação ou impedimento de matrícula de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

Art. 13 – O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

§ 1º – A matrícula deverá ser renovada semestralmente;

§ 2º – Discente com débito acadêmico, administrativo ou financeiro perderá o direito de renovar a matrícula.

Art. 14 – O discente terá até o final do semestre letivo após a matrícula inicial para definir o Projeto de Dissertação e o Professor Orientador, decidindo o Colegiado do Mestrado sobre eventuais exceções e casos omissos.

Art. 15 – No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Mestrado;
- II – Cópia autenticada pela Secretaria do Mestrado de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação brasileira;
- III – Cópia autenticada pela Secretaria do Mestrado do Título de Eleitor e comprovação de votação, nos termos da legislação brasileira;
- IV – Comprovante do pagamento da taxa de matrícula, que corresponderá ao valor da primeira mensalidade.

Art. 16 – Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da mesma.

Art. 17 – O Colegiado poderá permitir a matrícula em disciplinas isoladas ao aluno que preencher os requisitos do artigo 10.

Art. 18 – Em cada disciplina poderá haver, no máximo, 5 (cinco) alunos matriculados na modalidade “Disciplina Isolada”, podendo o Coordenador do Mestrado admitir que este número seja extrapolado quando a quantidade de alunos regulares matriculados não atingir o mínimo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 – O corpo docente do Mestrado em Direito poderá ser constituído de Professores Permanentes, Professores Participantes e Professores Visitantes.

§ 1º – Professores Permanentes são aqueles que atuam no Mestrado de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º – Professores Participantes são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com o Mestrado, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§ 3º – Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Mestrado por um tempo determinado, sem caráter de continuidade.

Art. 20 – Os docentes do Mestrado em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 21 – A cada semestre o Coordenador do Mestrado avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Colegiado da Escola e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II – produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III – execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 22 – O prazo máximo para o depósito definitivo da dissertação será de 02 (dois) anos a contar da matrícula, prorrogável, excepcionalmente e por sérias razões, por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado do Mestrado, após parecer favorável do Professor Orientador. O aluno que não obedecer aos prazos estipulados neste artigo será desligado do curso.

Parágrafo Único: Discente que requerer e tiver a aprovação da prorrogação de prazo para o depósito definitivo da dissertação terá os custos de mensalidade adicional, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 23 – Esgotado o período máximo de integralização do Mestrado, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 24 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e seminários.

Art. 25 – Somente de modo extraordinário poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* em área afim, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, mediante análise curricular feita pelo Colegiado do Mestrado e aprovação do Colegiado da Escola.

Parágrafo Único: O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 26 – Os créditos aproveitados terão validade de 04 (quatro) anos, após o que não serão mais aceitos pelo Programa.

Art. 27 – O Programa de Mestrado exige a integralização de 27 (vinte e sete) créditos, além de 09 (nove) créditos da elaboração da dissertação, assim distribuídos:

- I – 06 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias;
- II – 09 (nove) créditos em disciplinas básicas;
- III – 09 (nove) créditos em disciplina da linha de pesquisa a que se vincular sua dissertação;
- IV – 03 (três) créditos em disciplina de outra linha de pesquisa de qualquer área de concentração.

Art. 28 – As disciplinas a serem oferecidas em cada semestre letivo, seus horários, datas e professores, serão publicadas em edital próprio até o início do prazo para matrícula ou renovação de matrícula.

Parágrafo Único: A Grade Curricular, Anexo, compõe o presente Regimento.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 29 – No decorrer do primeiro semestre letivo o discente deverá escolher um Professor Orientador do seu projeto de dissertação, dentre os membros do corpo docente do Mestrado.

§ 1º – A escolha do Professor Orientador deverá ser homologada pelo Coordenador do Mestrado.

§ 2º – Excepcionalmente e mediante a aprovação do Colegiado da Escola, o aluno poderá ter dois Professores Orientadores, sendo um deles necessariamente externo ao corpo docente do presente Mestrado.

Art. 30 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 31 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a classificação e os conceitos seguintes:

- A (Desempenho Excelente: 90 a 100)
- B (Desempenho Bom: 80 a 89)
- C (Desempenho Regular: 70 a 79)
- D (Desempenho Insuficiente: abaixo de 70)
- SR (Sem Rendimento)
- RF (Reprovado por Falta)

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo o conceito “Desempenho Regular” (C).

§ 2º – Para defender sua dissertação, o acadêmico deverá ter declaração do coordenador do grupo de pesquisa no sentido de que participou com frequência do mesmo.

Art. 32 – O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até o término das atividades da mesma naquele semestre letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

Art. 33 – Será desligado do Mestrado o aluno que obtiver dois conceitos finais D, na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO MESTRADO

Art. 34 – O Mestrado será regularmente avaliado:

- a) Internamente, pela Comissão de Avaliação da Escola Superior Dom Helder Câmara, baseado em critérios acadêmicos definidos com a coordenação do Mestrado; e,
- b) Externamente, pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35 – O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I – obtenção do número mínimo de créditos previstos neste Regimento;
- II – apresentação de dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador por meio de parecer específico;
- III – aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: Havendo parecer contrário do Professor Orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado do Mestrado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original.

Art. 36 – A Banca Examinadora será proposta pelo Professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Mestrado.

Parágrafo Único: O Professor Orientador deve obrigatoriamente fazer parte da Banca Examinadora, e será, preferencialmente, o seu presidente.

Art. 37 – A Banca Examinadora para dissertação de Mestrado será composta de 02 (dois) membros e 1 (um) suplente, do corpo docente do presente Mestrado, e 01 (um)

membro externo ao Mestrado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, a ser convidado pelo Coordenador do Mestrado.

Art. 38 – A defesa de dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Mestrado.

§ 1º – A arguição e a defesa de dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 2º – Cada examinador da dissertação terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

Art. 39 – Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao Grau de Mestre.

§ 1º – A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: “Aprovado”; “Aprovado com Revisão em até noventa dias”; “Reformulação com nova Defesa” ou “Reprovado”.

§ 2º – Poderá ser acrescentada ao resultado “Aprovado” a expressão “com Distinção”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora quando a dissertação for considerada de excelência.

Art. 40 – O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Mestrado e aprovação da defesa da dissertação pela Banca Examinadora.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado, com recurso de ofício ao Colegiado da Escola.

Art. 42 – Aprovado e homologado pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, este Regimento entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf, SJ
Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende
Coordenador do Curso de Mestrado da Escola Superior Dom Helder Câmara